

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE RESOLUÇÃO (CD) Nº 242, DE 2002

Institui o Certificado de Responsabilidade Social (CR5) para as empresas brasileiras.

Autor: Deputado MENDES RIBEIRO FILHO

Relator: Deputado LEO ALCÂNTARA

I - RELATÓRIO

O projeto de resolução em apreço objetiva criar o Certificado de Responsabilidade Social (CRS) para as empresas que apresentarem balanço social positivo, assim entendido aquele conjunto de dados que permitam aferir a “qualidade de suas relações com os empregados, o cumprimento de cláusulas sociais, a participação dos empregados nos resultados econômicos e as possibilidades de desenvolvimento pessoal, bem como a forma de interação das empresas com a comunidade e sua seleção com o meio ambiente”.

O balanço social, assinado pelo representante legal da empresa, deverá ser encaminhado até o último dia do mês de junho do ano seguinte ao de referência do balanço. A Câmara tornará pública a relação das empresas que apresentarem o balanço social outorgando lhes o Certificado de Responsabilidade Social (CRS).

Estabelece ainda os quesitos de avaliação de cada balanço social, a comissão julgadora e a realização de sessão solene para a premiação dos agraciados.

A proposição foi rejeitada pela Mesa Diretora.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o art. 32, inciso IV, alínea a do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cumpre a esta se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de resolução em comento.

A proposição não contraria princípios ou regras constitucionais nem os princípios gerais do Direito.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Há de se destacar, conforme muito bem analisado pela Mesa Diretora, que a Medalha do Mérito Legislativo é a maior insígnia Câmara dos Deputados e que a proliferação de novos prêmios colide com a tendência observada de prestigiar uma única insígnia ofertada àquelas instituições e personalidades de destaque em determinados segmentos da sociedade.

Pelo exposto, opinamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 242, de 2002.

Sala da Comissão, em 14 de abril de 2010.

Deputado LEO ALCÂNTARA
Relator